



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO  
Livro próprio N.  
Pag. 76 e verso  
Em. 25.10.84  
Rubens Leonel  
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL N° 354 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984.

EMENTA: Dispõe sobre propaganda em veículos-táxis e de transportes coletivos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono,  
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizada a afixação de propaganda comercial em veículos-táxis e de transportes coletivos Municipais.

Art. 2º - As dimensões e localização de propaganda serão estabelecidas pela Municipalidade, sob a qual está a responsabilidade da concessão de transportes coletivos e de táxis.

§ Único - A Municipalidade fica reservado o direito à vistoria, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Art. 3º - Os contratos entre os proprietários dos veículos-táxis e das empresas de transportes coletivos Municipais e os contratantes serão firmados "inter-personas".

§ Único - Em qualquer hipótese dos contratos registrados, deles receberá cópia a Municipalidade, que os numerará em ordem crescente e os manterá em arquivo próprio.

Art. 4º - Fica assegurado aos motoristas de táxis, motoristas e cobradores dos veículos de transportes coletivos Municipais, o repasse de 45 (quarenta e cinco por cento) do arrecadado pela afixação de propaganda nos veículos das empresas em que trabalham.

§ Único - Este percentual será equitativamente pago aos motoristas e cobradores com mais de 30 (trinta) dias de serviço, como parte do contrato de trabalho, cabendo ao Sindicato de classe ou Associação de Classe, se houver, a fiscalização no cumprimento desse rateio.

Art. 5º - Fica destinado à Prefeitura Municipal de Mendes, 10% (dez por cento) do arrecadado em cada contrato de mu cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

blicidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O percentual a ser pago à Prefeitura Municipal deverá ser recolhido em sua totalidade após o ato da assinatura do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 25 de outubro de 1984.

Rubens J. Leonel

RUBENS JOSE DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-